

Id:01AB41A8BB06F488



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 024/2025 - DISPENSA, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 024/2025.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2025 - DISPENSA, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 024/2025, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PATRIMONIAL, PÚBLICA, A FIM DE ACOMPANHAR, COORDENAR, FISCALIZAR E GERIR O PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL APÓS A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS, PERMANENTES (MOBILIÁRIO, VEÍCULOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E FERRAMENTAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO (APP MOBILE, ANDROID E/OU IOS, SISTEMA ON/OFF), TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM FULCRO NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.754/0001-65, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piauí - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo Soares Leitão, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PROLDATA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.650.840/0001-99, com sede na Rua Genes Celeste, nº 2194, Sala 04, Bairro Horto, Cep: 64.052-685, Teresina - PI, representada pelo Sr. Danilo dos Santos Vieira, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente ADITIVO CONTRATUAL, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este ADITIVO CONTRATUAL fica prorrogado o prazo do Contrato nº 024/2025 - DISPENSA, oriundo da DISPENSA nº 024/2025, pelo período de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 22/08/2026 a 22/08/2027.

CLAUSULA SEGUNDA

O presente aditivo tem fundamento no Art. 107 da Lei 14.133/2021. Em relação ao aditivo de prazo, os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. No caso em tela, o ajuste inicial prevê a possibilidade de prorrogação e a dilação pretendida não acarreta a extrapolção desse limite. Em relação a prorrogação, constata-se a necessidade da manutenção da regularização dos bens patrimoniais nos moldes previstos na legislação, em especial atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí com o encaminhamento das informações juntamente com as prestações de contas do ente. Além disso, as condições inicialmente contratadas permaneceram mantidas, de forma que não gerará nenhum custo adicional para administração pública, seja pela ausência de pedido de acréscimo no valor, seja pela desnecessidade da realização de um novo procedimento licitatório.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Campo Largo do Piauí - PI, 21 de agosto de 2026.


Jairo Soares Leitão - Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE
PROLDATA
Assinado de forma digital por PROLDATA
LTDA em 2026.08.21 10:47:12
LTDA:49650840000199
840000199
Versão do Adobe Acrobat: 2022.003.2014
PROLDATA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ CPF: _____

Id:13B5C8C57B08F661



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 018 de 19 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a nomeação e a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Ilha Grande - PI, para o mandato de 2025/2027, e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 16 e 30 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece os Conselhos de Assistência Social como instâncias deliberativas, permanentes e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, especialmente quanto à estruturação, ao funcionamento, à paridade e à representação dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 427/2023, que institui e disciplina o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Ilha Grande - PI;

CONSIDERANDO as indicações encaminhadas pelos órgãos governamentais e o resultado do processo de escolha dos representantes da sociedade civil, conforme documentos constantes nos arquivos do CMAS;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Ilha Grande - PI, observada a paridade entre o Poder Público e a sociedade civil, na forma a seguir:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Nº	Órgão / Entidade	Titular	Suplente
1	Secretaria Municipal de Administração e fazenda	Juliana Oliveira Silva CPF: 065.XXX.723-06	Bruna Lima Rodrigues CPF: 072.XXX.693-75
2	Secretaria Municipal de Assistência Social	Adriana da Costa Souza CPF: 029.XXX.893-57	Jorge Cruz dos Santos CPF: 047.XXX.113-99
3	Secretaria Municipal de Saúde	Sarah Santos do Nascimento CPF: 010.XXX.283-71	Maria do Socorro de Vasconcelos do Nascimento CPF: 801.XXX.223-34
4	Secretaria Municipal de Educação	Maria de Nazaré da Silva Sousa CPF: 004.XXX.723-05	Nayara de Souza Vianna Soares CPF: 439.XXX.603-20

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Nº	Órgão / Entidade	Titular	Suplente
1	AMIG - Associação das Mulheres de Ilha Grande	Conceição de Maria Souza Paz CPF: 342.XXX.093-49	Maria Betânia Silva dos Santos CPF: 035.XXX.413-50
2	APAE Ilha Grande - PI	Maria do Livramento Ferreira Rodrigues CPF: 620.XXX.453-87	Maria do Amparo da Silva Santos CPF: 303.XXX.463-15
3	Associação das Marisqueiras de Ilha Grande	Joelma de Souza Santos CPF: 048.XXX.883-81	Verônica Damilão da Silva CPF: 058.XXX.373-76
4	Usuários da política de Assistência Social	Mikely Caroline Pereira CPF: 049.XXX.583-30	Iara Silva de Oliveira CPF: 032.XXX.693-90

§ 1º A representação da sociedade civil deverá contemplar, de forma proporcional e conforme a legislação aplicável, os segmentos de usuários ou organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e organizações representativas dos trabalhadores do SUAS.

§ 2º Os membros governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação formal do órgão representado e posterior ato de nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A substituição de representante da sociedade civil observará o processo de escolha, a ordem de classificação, o segmento de representação e as demais regras previstas na legislação municipal, no edital e nas deliberações do CMAS.

Art. 2º A função de conselheiro do CMAS é considerada serviço público relevante, não remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificado para fins administrativos, quando realizado durante o expediente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI, 19 de agosto de 2026.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI